



OFÍCIO

112  
Doc Nº: 0458/2019  
Protocolo 5388/2019

11:03  
Data: 18/07/2019

ESTADO DO RIO GRANDE  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA



Ofício n.º 0190/2019 DAO

Pelotas, 11 de julho de 2019.

Exmo. Sr.  
**Fabício Tavares**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Ivan Duarte, o qual solicita informações sobre os gastos com publicidade no Programa Pacto pela Paz (prot. Câmara 4693/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Assessoria Especial de Comunicação – ASCOM (02 fls.).

Atenciosamente,

  
**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO  
Pelotas, 08 de julho de 2019.

Para: Câmara de Vereadores  
A/C Vereador Ivan Admar Dornelles Duarte

**Resposta ao Pedido de informações**

Processo 000103/2019, Of. Legislativo nº 0318/2019, Protocolo: 4693/2019.

Prezado Sr. Vereador,

Em atenção à solicitação protocolada por V.S.<sup>a</sup>, respondemos abaixo aos seus questionamentos sobre a campanha "Pacto Pelotas pela Paz":

**1 - Custos de publicidade referente à campanha "Pacto Pelotas pela Paz", veiculada no Jornal Diário Popular nos exercícios de 2018 e 2019.**

	Exercício 2018	Exercício 2019
<b>Valor total</b>	R\$ 26.759,70	R\$ 19.154,84
<b>Datas de publicação</b>	27/05/2018; 03, 10, 17 e 24/06/2018; 01, 08 e 15/07/2018; 19/08/2018, 16/09/2018; 14/10/2018 e 18/11/2018.	19,20, 22, 24 e 25/06/2019.

**2 - Custos de publicidade referente à campanha "Pacto Pelotas pela Paz", veiculada no Jornal Diário da Manhã nos exercícios de 2018 e 2019.**

	Exercício 2018	Exercício 2019
<b>Valor total</b>	R\$ 23.205,00	R\$ 15.260,00
<b>Datas de publicação</b>	27/06/2018; 03, 10, 17/06/2018; 01 e 15/07/2018; 12/08/2018; 09/09/2018; 07/10/2018 e 11/11/2018.	19,20, 22, 24 e 25/06/2019.

**3 - Custos de publicidade referente à campanha "Pacto Pelotas pela Paz", veiculada na RBS TV nos exercícios de 2018 e 2019.**

	Exercício 2018	Exercício 2019
<b>Valor total</b>	R\$ 131.109,50	R\$ 179.844,50
<b>Datas de publicação</b>	de 27/05/2018 a 29/06/2018 (exceto sábados)	de 19 a 26/06/2019
<b>Tempo de inserção</b>	60 segundos	60 segundos
<b>Horários de veiculação</b>	6h, 9h, 12h, 16h, 19h: 20min, 20h: 30min, 21h, 21h: 30min.	6h, 6h: 30min, 10h: 30min, 12h, 14h: 05min, 16h, 18h, 19h, 19h: 20min, 19h: 40min, 20h: 30min, 21h, 21h: 20min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

4 – Agência contratada para realizar a campanha “Pacto Pelotas pela Paz”.

Competence Comunicação e Marketing Ltda.

5 – Forma de contratação de agência publicitária e custo da mesma para o município.

Forma de contratação: Licitação, na modalidade Concorrência

Cópias de todo o processo licitatório e do contrato administrativo:

Todas as informações solicitadas estão expostas nas cópias do processo em anexo.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Luis Gustavo de Azevedo  
Mat. 35.382  
Assessor de Comunicação  
Prefeitura de Pelotas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 5.993, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público Municipal, a título precário, gratuito e por prazo de 30 (trinta) anos ao TECNOSUL-Parque Científico e Tecnológico, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgado ao TECNOSUL- Parque Científico e Tecnológico, CNPJ/MF 24.073.235/0001-71, estabelecido à AV. Domingos José de Almeida nº 1.782, Bairro Areal, Município de Pelotas/RS, Permissão de Uso, a título precário gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de imóvel público assim descrito:

“Um terreno de formato irregular, situado em zona urbana desta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Domingos de Almeida sob o nº 1.785 (mil setecentos e oitenta e cinco) e pela rua Rafael Pinto Bandeira sob o nº 253 (duzentos e cinquenta e três), medindo trinta metros (30m00) de frente sul à referida Avenida Domingos de Almeida; na divisa oeste apresenta as seguintes características: partindo da linha da frente em direção ao norte, segue uma extensão de cem metros (100m00) e confronta-se com o imóvel nº 1.769 da Avenida Domingos de Almeida (propriedade que foi de Valeriano Lisboa e hoje de Neyta Maria Tomaschewski Moitta), daí parte uma linha inclinada na direção oeste com quinze metros (15m00) que confronta-se com o imóvel nº 1.769 da Avenida Domingos de Almeida; desse ponto inflete novamente na direção norte por uma extensão de setenta e dois metros (72m00) e confronta-se com o imóvel de Virgínia Sarmiento Nogueira (imóvel nº 1.755 da Av. Domingos de Almeida), Nos findos, ao norte, apresenta a seguinte irregularidade: da divisa oeste parte uma linha inclinada com quinze metros (15m00) de extensão na direção leste e confronta-se com

o imóvel nº 293 da Rua Rafael Pinto Bandeira, daí segue na direção sul numa extensão de doze metros (12 m00) para novamente infletir na direção leste por mais quatorze metros e vinte centímetros (14m 20), confrontando-se em ambas extensões com o imóvel nº 279 da Rua Rafael Pinto Bandeira(propriedade das heranças de Nair da Silva Oliveira e João Antônio de Oliveira); daí segue uma linha na direção norte numa extensão de vinte e sete metros e noventa e seis centímetros (27m96) até entestar com o imóvel nº 267 da Rua Rafael Pinto Bandeira(propriedade de Maria Tereza da Silva Almeida e outros, de onde parte uma linha inclinada na direção leste com treze metros e quarenta centímetros (13m40) de extensão, daí segue novamente uma linha na direção norte com trinta metros (30m00), confrontando-se nestas duas divisas com o imóvel nº 267 da Rua Rafael Pinto Bandeira, até atingir o alinhamento predial da Rua Rafael Pinto Bandeira, por onde o imóvel também faz frente norte em dezesseis metros (16m00). No lado leste, parte uma linha da frentesul na direção norte numa extensão de oitenta metros (80m00), confrontando-se com o imóvel nº 1.807 da Avenida Domingos de Almeida; daí parte uma linha inclinada da direção leste numa extensão de dezesseis metros (16m00) que confronta-se ainda com o imóvel 1.807 da Avenida Domingos de Almeida, para novamente infletir na direção norte numa extensão de cento e setenta metros (170m00) até atingir o alinhamento predial da Rua Rafael PintoBandeira, confrontando-se com os imóveis nºs 117A, 119, 133, 145, 145A, 157, 171, 195, 205, 205A, 215, 231 e 241 da rua Álvaro Barcelos e ainda o imóvel nº 247 da Rua Rafael Pinto Bandeira, fechando assim o perímetro.

Dito imóvel está localizado no quarteirão formado pelas Ruas Rafael Pinto Bandeira, Dr. Álvaro Barcelos e Avenidas Domingos de Almeida e São Francisco de Paula, distante quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros (42m85) da esquina da Rua Álvaro Barcelos.

O referido imóvel tem benfeitorias, sendo um prédio de alvenaria, com área total de 6.394,29 m<sup>2</sup> e área construída de 4.425,74m<sup>2</sup>, constituídos de dois pavilhões interligados, contendo edificado um mezanino, com área livre para estacionamento para aproximadamente 200 veículos.

Imóvel integrante da matrícula 43.208, Livro nº 2 do Registro de Imóveis 1º Zona, Pelotas.

Parágrafo único - A Permissão de Uso será formalizada mediante "Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal" nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso do bem pelo TECNOSUL- Parque Científico e Tecnológico, constituído sob o regime jurídico de Associação Civil sem fim lucrativos, instituição de direito privado, de caráter científico, tecnológico, educacional e cultural, tendo por nome fantasia "Pelotas Parque Tecnológico".

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que

seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina;

V - a obrigação de permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel como de todos os seus equipamentos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que neles venha causar e/ou permitir;

VI - a plena rescindibilidade da permissão de uso por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagamento de indenização de qualquer espécie ao Permissionário, implicará no retorno da posse do imóvel ao Município.

**Art. 2º** Ficam excluídos desta Permissão de Uso os espaços utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo- SDET e pela Companhia de Informática de Pelotas- COINPEL quais sejam as salas 27, 28, 29 e 30.

Parágrafo único - A SDET e a COINPEL poderão usufruir das áreas de uso comum do Pelotas Parque Tecnológico como salas de reuniões, auditório multiuso, estacionamento, etc.

**Art. 3º** A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao ensino, à pesquisa, à inovação e transferência de tecnologia, contribuindo para se estabelecerem no Município de Pelotas condições favoráveis à formação e atração de recursos humanos qualificados, de novos negócios e de empresa de base tecnológica.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de abril de 2017.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Kelli Schaefer**  
Chefe de Gabinete